



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI N° 756/2019

PUBLICADO DO DIA 12/04/2019

AO DIA...../...../.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“Institui o programa “CUIDADOR CIDADÃO ” no âmbito do Município de Sarzedo”.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sarzedo, o PROGRAMA CUIDADOR CIDADÃO, destinado a promover a figura do Cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento por meio de Parceria Público Privada – PPP, sem ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único - Considera-se "Cuidador voluntário", para fins estabelecidos nesta lei, todo aquele que exerce a função de cuidar, numa relação de proximidade física e afetiva, de pessoas com deficiência, idosos ou mobilidade reduzida que precisem de cuidados para a prática de hábitos da vida diária, exercícios físicos, uso de medicamentos, higiene pessoal, distrações e passeios, entre outros, voltados para a obtenção de uma vida normal e saudável, voluntariamente e sem pretensão de qualquer contrapartida, inclusive de natureza remuneratória.

Art. 2º - O programa instituído no art. 1º desta lei será desenvolvido pelo Executivo Municipal, ao qual competirá desenvolver as seguintes ações, entre outras naturezas correlatas:

I — Esclarecer a sociedade sobre o relevante papel social do Cuidador de pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, especialmente dos que atuam voluntariamente;

II — Cadastrar todas as pessoas dispostas a colaborar voluntariamente com pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida;

III — Cadastrar pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que necessitam, mas não disponham de cuidadores, estabelecendo, a partir daí, listas de atendimento, inclusive priorizando-se as situações mais graves e urgentes;

IV — Selecionar a partir de critérios fixados na regulamentação desta lei, os cuidadores voluntários que participarão do programa ora instituído, fornecendo-lhe o devido treinamento;

Parágrafo único - Na execução do programa ora instituído, na alocação dos cuidados voluntários, será considerado para fins dessa alocação, com igual importância que a necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

de atendimento prioritário, o eventual relacionamento prévio, familiar ou afetivo, entre o Cuidador e a pessoa a ser atendida, a proximidade territorial e possíveis interesses comuns que possam auxiliar no bom relacionamento recíproco.

Art. 3º - A atividade de Cuidador voluntário será desenvolvida a título gratuito não implicando em qualquer forma de relacionamento profissional ou empregatício entre o Cuidado voluntário e o Poder Público e a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida beneficiada.

Parágrafo único - Apesar da atividade de Cuidador voluntário, nos termos do programa instituído nesta lei, não ser remunerada, será considerada de relevante interesse público e social, podendo o Poder Público, após 40 (quarenta) horas de sua prática, de acordo com os critérios de qualidade e responsabilidade fixados no decreto regulamentador desta lei, conceder ao Cuidador voluntário:

I - Documento qualificando-o como Cuidador Cidadão e certidão atestando o trabalho desenvolvido e o reconhecimento público por ele;

II - A dispensa de pagamento de taxa de inscrição em concurso público para ingresso na Administração pública;

III - A isenção de pagamento de passagem, desde que na companhia da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida que é cuidada, em toda rede de transporte público municipal coletivo;

IV - A isenção de pagamento de bilhete de ingresso em instituições e eventos educacionais, culturais e desportivos ou apoiados pelo Poder Público municipal, desde que na companhia da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida que é cuidada, na forma da regulamentação desta lei.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a realizar, em caráter permanente e a título gratuito, diretamente ou por meio de parcerias, Curso Básico de Treinamento de Cuidadores, com conteúdo a ser definido nos termos da regulamentação desta lei, voltado para a capacitação dos participantes deste programa, bem como de todos interessados no tema.

Art. 5º - Fica o Poder Público municipal obrigado a disponibilizar apoio psicológico a todos os voluntários que participarem do programa, enquanto a eles ligados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - O poder Público municipal poderá firmar convênios e parcerias com universidades e escolas, especialmente de enfermagem e serviço social, além de órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor, para a plena consecução dos objetivos avisados nesta lei.

Art. 7º - O Poder Público municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de Abril de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal